



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Descrição sucinta do objeto

Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Contábil/Previdenciária ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumarim (FUMAP).

1.2- Grau de prioridade da compra ou da contratação

- Prioridade alta

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação nas diversas demandas e obrigações relacionadas à contabilidade e previdenciária do Fundo de Previdência, tendo em vista as constantes mudanças, com edição de leis, regulamentos, decretos e demais normas, tanto pelo Tribunal de Contas do Estado como pelo Ministério da Previdência. No caso, considerando que o Fundo não possui estrutura funcional própria, devido ao reduzido contingente de pessoal técnico disponível, a complexidade envolvida nas atividades técnicas específicas da função, demandando um conhecimento expert nas áreas de Contabilidade Pública e Previdência Social, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para este fim.

3- SERVIÇOS

A contratação envolve a prestação dos seguintes serviços, especificamente:

- a- Contabilidade Pública envolvendo Planejamento, Finanças e Orçamento e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- b- Elaboração, execução e controle das peças orçamentárias;
- c- Acompanhamento no envio de dados ao Sistema "Audesp" Fases I, II, III e IV;
- d- Assessoramento no envio do Demonstrativo de Informações Previdências e Repasses (DIPR);
- e- Assessoramento na elaboração do percentual de Taxa de Administração;
- f- Acompanhamento técnico e auxílio nas eventuais auditorias do MPS – Ministério da Previdência Social;
- g- Elaboração de Pareceres técnicos pertinentes aos assuntos relacionados ao objeto;
- h- Subsidiar com informações, pareceres, documentos e outros elementos, quando couber, nas justificativas relacionadas aos expedientes junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e MPS;
- i- Acompanhamento e auxílio nos processos de compensação previdenciária – Comprev;
- j- Análise nas concessões de benefícios previdenciários, com elaboração de simulações de tempo de contribuição e cálculos para sua concessão, que possibilite analisar e instruir os processos de aposentadoria e pensão.

PRAZO DO CONTRATO

A validade do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, cumpridos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Ressalta-se, por oportuno, a obrigatoriedade de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e aplicação do índice IPCA.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requirante (Unidade/Setor/Depto): Conselho Municipal de Previdência

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Thanyra Hígia Ferraz Leite

Assinatura:

Cargo/Função: Presidente do Conselho Municipal de Previdência



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Contábil/Previdenciária ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim (FUMAP).

1.1. Classificação do serviço

Considerando as definições constantes nos incisos do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço técnico especializado de caráter continuado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Insta ressaltar que, relevando o baixo vulto da contratação e com fundamento no artigo 23, I, "a" do decreto Municipal nº 2.173/23, foi dispensada a elaboração do respectivo estudo técnico preliminar. Justifica-se a presente contratação nas diversas demandas e obrigações relacionadas à contabilidade e previdenciária do Fundo de Previdência, tendo em vista as constantes mudanças, com edição de leis, regulamentos, decretos e demais normas, tanto pelo Tribunal de Contas do Estado como pelo Ministério da Previdência. No caso, considerando que o Fundo não possui estrutura funcional própria, devido ao reduzido contingente de pessoal técnico disponível, a complexidade envolvida nas atividades técnicas específicas da função, demandando um conhecimento expert nas áreas de Contabilidade Pública e Previdência Social, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para este fim.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação envolve a prestação dos seguintes serviços, especificamente:

- a- Contabilidade Pública envolvendo Planejamento, Finanças e Orçamento e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- b- Elaboração, execução e controle das peças orçamentárias;
- c- Acompanhamento no envio de dados ao Sistema "Audesp" Fases I, II, III e IV;
- d- Assessoramento no envio do Demonstrativo de Informações Previdências e Repasses (DIPR);
- e- Assessoramento na elaboração do percentual de Taxa de Administração;
- f- Acompanhamento técnico e auxílio nas eventuais auditorias do MPS – Ministério da Previdência Social;
- g- Elaboração de Pareceres técnicos pertinentes aos assuntos relacionados ao objeto;
- h- Subsidiar com informações, pareceres, documentos e outros elementos, quando couber, nas justificativas relacionadas aos expedientes junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e MPS;
- i- Acompanhamento e auxílio nos processos de compensação previdenciária – Comprev;
- j- Análise nas concessões de benefícios previdenciários, com elaboração de simulações de tempo de contribuição e cálculos para sua concessão, que possibilite analisar e instruir os processos de aposentadoria e pensão.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

4. PRAZO DO CONTRATO

A validade do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, cumpridos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Ressalta-se, por oportuno, a obrigatoriedade de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e aplicação do índice IPCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A **empresa a ser contratada** deverá demonstrar, além dos requisitos mínimos de habilitação contidos no artigo 62, incisos I e III da Lei nº 14.133/21, considerando a natureza dos serviços prestados, também o seu **registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC**.

Para fins de comprovação da **capacidade técnico-profissional**, deverá ser comprovado, ainda, que a licitante possui no seu quadro permanente, nos termos do artigo 67, I, da Lei nº 14.133/21 e da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, profissional Contador, devidamente registrado no CRC.

A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma: a

a- no caso de profissional empregado, por meio de ficha de registro de empregado ou cópia autenticada da carteira de trabalho e assistência social – CTPS;

b- no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

c- no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício; a

d- no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, que preencha os requisitos e que se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.

5.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

5.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada mediante a prestação da assessoria, conforme descrito no item 3 acima, com o fornecimento de relatórios, pareceres e atendimento técnico diretamente com os consultores da contratada, através de consultas via contato telefônico, e-mail e outros meios, relativos aos temas acima relacionados. Os serviços envolverão ainda a **realização de visita *in loco* no mínimo 01 (uma) vez por semana na sede do Fundo de Previdência**, além da participação em **eventuais reuniões presenciais necessárias** e relacionadas ao objeto contratual

7. GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor do contrato o Presidente do FUMAP e caberá ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, conforme Art. 17 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.

O Fiscal de contrato, será designado conforme portaria e caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto, conforme Art. 14 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão realizados de forma continuada durante o período de vigência contratual, sendo os pagamentos efetuados, posteriormente ao serviço prestado em cada mês, após a entrega da nota fiscal pela contratada, após aceite a assinatura do responsável.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Relevando-se o valor usual de mercado, a contratação pretendida enquadrar-se-á oportunamente na hipótese de dispensa de licitação com valor reduzido, prevista no artigo 75, II, da citada lei, o que fundamenta o não emprego do critério de julgamento pela técnica e preço.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

A Estimativa definitiva do preço para a contratação se procederá, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e artigo 29 do Decreto nº 2.173/2023, considerando que pelas características do objeto, o preço de mercado será melhor aferido com pesquisas junto a fornecedores.

Lembrando que a escolha, preferencialmente, deve recair sobre aqueles que integram a base de dados cadastral do sistema de compras da Administração.

Para tanto, deverá ser observado:

- a) formalização através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser realizada de maneira presencial pelo agente público responsável;
- b) prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido ou contratado;
- c) obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, valor unitário e total e dados cadastrais do proponente; e
- d) registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação

Caso não seja possível a obtenção de 3 (três) ou mais preços conforme o parâmetro acima, deverá ser divulgado "chamamento de cotação" no sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido.

O orçamento estimativo deverá utilizado para verificação da disponibilidade orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas/orçamentos.

Por fim, ressaltamos ainda a necessidade de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do FUMAP.

12.1. Fonte do recurso

Os recursos serão provenientes do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.


Thanyra Hlgia Ferraz Leite
Presidente C.M.P



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 110/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM

CONTRATADA: PLANEXCON CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 372/2024

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumarim, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 12.075.756.0001-89, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumarim/SP, representada neste ato pela presidente do FUMAP Sr.^a Thanyra Hígia Ferraz Leite, brasileira, portadora da cédula de identidade nº RG SSP/SP nº 40.108.826-1 e do CPF MF nº 435.983.108-03, residente e domiciliada à Rua João Motta, nº 57, Bairro São Roque - Laranjal Paulista/SP - CEP: 18.500-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PLANEXCON CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Pç. Dr. Elias Garcia, 239, Centro, Tietê/SP, inscrita no CNPJ nº 05.743.030/0001-01 neste ato representada pelo Sr. Greliz Silvestrin, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº RG SSP/SP nº 28.832.906-5 e do CPF MF nº 285.323.128-37, residente e domiciliado à Chácara São Luiz, Bairro Entre Rios, Zona Rural, CEP: 18.535-000, doravante denominada doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 372/2024.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o Decreto Municipal nº 2.173/23 e a Lei Federal nº 14.133/2021, esta doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação **Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Contábil/Previdenciária ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumarim (FUMAP)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta da contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais)** mensais, totalizando em 12 (doze) meses **R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais)**, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3.2 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na seguinte dotação:

0301 – Fundo de Previdência Municipal

030101 – Fundo de Previdência Municipal

09.272.0019.3008.0000 – Despesas Administrativas do RPPS

3.3.90.35.00 – 457– Serviços de Consultoria.

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/07/25**.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA (indicar outro setorial ou específico, se for o caso), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São responsabilidades/obrigações da **Contratada**, além daquelas indicadas no Termo de Referência que integra este instrumento:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

8.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5 Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, se for o caso;

8.1.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

8.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.9 Conforme o caso, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei de Licitações);

8.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, se for o caso. (art. 116, parágrafo único, da Lei de Licitações);

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei de Licitações.

8.1.16 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

8.2. São responsabilidades/obrigações da **Contratante**:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.2.5 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

8.2.6 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8 A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, dentre outras, aquelas estabelecidas pelo artigo 155 da Lei de Licitações.

10.2. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, a contratada inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Jumarim;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total autorizando a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei de Licitações e ainda, conforme o caso, a aplicação do disposto no 11.5, cumulativamente a este.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos, submeterá a contratada a aplicação de multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 Na aplicação das penalidades acima previstas, em especial aos critérios e ao processo de responsabilização, serão observadas as disposições da Lei de Licitações e do Decreto Municipal nº 2.173/23, naquilo que couber.

10.6.1 O contato entre as partes será realizado preferencialmente de forma eletrônica, através de correio eletrônico indicado no preâmbulo deste contrato, cabendo à elas manter a sua tempestiva atualização.

10.6.2 Toda notificação, intimação ou citação decorrente do processo de aplicação de pena será realizada de forma eletrônica, através de correio eletrônico indicado no preâmbulo deste instrumento, e ainda, através de publicação no Diário Oficial do Município.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei de Licitações, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, nesta hipótese, os respectivos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei de Licitações

12.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei de Licitações e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.173/23, demais normas aplicáveis e, ainda, de forma subsidiária, os princípios gerais do Direito.

13.2 O contato entre as partes será realizado preferencialmente de forma eletrônica, através de correio eletrônico indicado no preâmbulo deste contrato, cabendo à elas manter a sua tempestiva atualização.

13.3 Fica eleito o Foro da cidade de Tietê/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

13.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jumirim, 19 de agosto de 2024.

Thanyra Hígia Ferraz Leite
Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim

Greiz Silvestrin
Planexcon Contabilidade, Assessoria e Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandro Wagner Amelino
RG nº 26.285.543-9 SSP/SP

Nome: Maira Camargo
RG nº 41270635-8 Assistente Administrativo



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM

CONTRATADO: **PLANEXCON CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 110/24

OBJETO: Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Contábil/Previdenciária ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim (FUMAP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jumirim, 19 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Thanyra Hígia Ferraz Leite

Cargo: Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim

CPF: 435.983.108-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Thanyra Hígia Ferraz Leite

Cargo: Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim

CPF: 435.983.108-03



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Thanyra Hígia Ferraz Leite

Cargo: Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim

CPF: 435.983.108-03

Pelo contratado:

Nome: **Greliz Silvestrin**

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 285.323.128-37

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thanyra Hígia Ferraz Leite

Cargo: Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim

CPF: 435.983.108-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Thanyra Hígia Ferraz Leite

Cargo: Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim

CPF: 435.983.108-03

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável por processos licitatórios; responsáveis por prestações de contas.

Nome: Maíra Camargo

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 356.328.148-31

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM

CNPJ Nº: 01.612.150/0001-19

CONTRATADA: PLANEXCON CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ Nº: 05.743.030/0001-01

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 110/2024

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024

VIGÊNCIA: 19/08/2024 a 19/08/2025

OBJETO: Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Contábil/Previdenciária ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim (FUMAP).

VALOR (R\$): 47.280,00 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. *Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

THANYRA HÍGIA FERRAZ LEITE

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim
gabinete@jumirim.sp.gov.br